



Município
Vila Nova
de Paiva
Capital Ecológica



Registado no Livro próprio N.º 01 sob o N.º	FOLHA N.º
29/2021	01

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 29/2021

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA PÚBLICA

EMPREITADA DE **"CONSTRUÇÃO DA ROTA DOS MONUMENTOS (PR3) E PARQUE NATURAL DO RIO MAU, EM PENDILHE"** (Processo n.º 370). -----

----- Aos **vinte e seis** dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e vinte e um**, nos Paços do Município de Vila Nova de Paiva e Sala de Reuniões, entre: -----

----- PRIMEIRO OUTORGANTE: **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE PAIVA**, adiante também designado de **Município**, pessoa coletiva de direito público registada sob o número 506 809 323, com sede na Praça D. Afonso Henriques, 3650-207 Vila Nova de Paiva, aqui representado pelo senhor Dr. **Paulo Manuel Teixeira Marques**, -----

-----, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva, e em representação do Município conforme poderes de representação conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual; -----

e

----- SEGUNDO OUTORGANTE: Sociedade **CONSTRUÇÕES GRACIANO & SOUSA, LDA**, adiante também designada de **Adjudicatário**, sociedade por quotas matriculada sob o número 506 440 087, com sede em Quinta Senhora dos Remédios, n.º 1.196, 3560-044 Ferreira de Aves, município de Sátão, com o capital social de cinco mil euros, titular do Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas n.º 47.932 - PUB emitido pelo IMPIC - Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção. I.P., aqui representada pelo senhor **Graciano Monteiro de Sousa**, portador do Cartão de cidadão número -----,

na qualidade de sócio-gerente e em representação da sociedade com poderes para o ato verificados pela consulta da Certidão Permanente do Registo Comercial da sociedade com o código de acesso -----, subscrita em 5 de janeiro de 2021 e válida até 5 de janeiro de 2022. -----

----- E considerando: -----

----- Que por Decisão de Adjudicação tomada por deliberação da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva na sua reunião ordinária que teve lugar no dia 2 de novembro de 2021, após as formalidades legais, foi adjudicada ao Segundo Outorgante, de acordo com o Relatório Final do Júri do Procedimento



datado de 7 de outubro de 2021, a empreitada de "*Construção da Rota dos Monumentos (PR3) e Parque Natural do Rio Mau, em Pendilhe* " (Processo n.º 370), de acordo com a Lista de Preços Unitários anexa à sua Declaração, datada de 31 de agosto de 2021, de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos que serviu de base ao **Procedimento de Concurso Público** escolhido ao abrigo dos artigos 18.º e 19.º, alínea b), do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), com a tramitação prevista nos artigos 130.º e seguintes do CCP, tendo-se desenvolvido os procedimentos pré-contratuais de formação do contrato através da Plataforma Eletrónica de Contratação Pública da **acinGov**, em uso na Câmara Municipal, com a **Referência n.º 370**, cuja Decisão de Contratar e de Escolha do Procedimento foram tomadas por deliberação da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva tomada na reunião ordinária que teve lugar no dia 16 de julho de 2021, de acordo com a competência para a decisão de autorização de despesa prevista no art.º 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, na sua redação atual, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, estando implícita nesta competência a decisão de contratar e a decisão de escolha do procedimento a que se referem os artigos 36.º e 38.º do CCP, sendo o concurso público aberto pelo Anúncio de Procedimento n.º 10.390/2021 publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 155, de 11 de agosto de 2021. -----

----- Que pela mesma decisão de adjudicação, foi autorizada a celebração do presente contrato e aprovada a respetiva minuta, nos termos e efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 98.º do CCP. -----

----- É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato administrativo de empreitada, que se regerá nos termos e cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

----- 1. Pelo presente contrato o Segundo Outorgante obriga-se, perante o Primeiro Outorgante, à execução da Empreitada de "*Construção da Rota dos Monumentos (PR3) e Parque Natural do Rio Mau, em Pendilhe*" (Processo n.º 370), nos termos da Proposta apresentada ao procedimento e de harmonia com o Caderno de Encargos, para o qual remete a mesma proposta e que deverá ser rigorosamente cumprido e lista de preços unitários em anexo, cujo Projeto de Execução foi elaborado pela firma VISTRAÇO, LDA, sociedade por quotas registada sob o número 507 855 400, com sede na Rua Antero de Figueiredo, n.º 7, 4.º C, 2795-016 Linda-a-Velha. -----



----- 2. A prestação de serviços é classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) aprovado no Anexo I ao Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, com o seguinte objeto principal: **45242000-5 (Construção de instalações de lazer junto à água)**. -----

Cláusula 2.ª

Preço contratual

----- Pela execução da empreitada referida na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço contratual de **€ 191.514,83** (cento e noventa e um mil, quinhentos e catorze euros e oitenta e três cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor de seis por cento no montante de € 11.490,89 (onze mil, quatrocentos e noventa euros e oitenta e nove cêntimos), o que totaliza € 203.005,72 (duzentos e três mil e cinco euros e setenta e dois cêntimos). -----

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

----- 1. A empreitada referida na cláusula primeira terá que ser executada pelo Adjudicatário no prazo de **240 dias** (duzentos e quarenta dias), incluindo sábados, domingos e feriados, contando-se tal prazo a partir da data do auto de consignação dos trabalhos que deverá ter lugar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a celebração do presente contrato, ou da data em que o Primeiro Outorgante comunique ao Adjudicatário a aprovação do Plano de Segurança e Saúde (PSS), caso esta última data seja posterior. -----

----- 2. Os trabalhos deverão ser executados dentro das boas normas da especialidade e de acordo com todas as peças que compõem o Caderno de Encargos e o Projeto, cumprindo o Adjudicatário as instruções que, para tal fim, lhe forem dadas pela fiscalização da obra designada para o efeito. -----

Cláusula 4.ª

Pagamentos

----- 1. A empreitada é por **série de preços** no que respeita ao modo de retribuição do Adjudicatário, sendo a medição dos trabalhos realizada, em regra, mensalmente, devendo estar concluída até ao oitavo dia do mês seguinte a que respeita. -----

----- 2. Os pagamentos são efetuados, em regra, no prazo máximo de **30 dias** (trinta dias) a contar da data de apresentação das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, mediante transferência bancária ou cheque. -----

----- 3. As faturas devem ser emitidas em nome do Município de Vila Nova de Paiva, e **conter obrigatoriamente o respetivo número de compromisso** que consta na parte final do presente contrato, e, sendo emitidas eletronicamente ou em formato digital, devem ser enviadas para o endereço eletrónico: fe@cm-vnpaiva.pt. -----

Cláusula 5.ª

Dispensa de caução

----- Não é exigida a apresentação de caução ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP. -----

Cláusula 6.ª

Deduções nos pagamentos

----- Com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o Adjudicatário tiver direito a receber, em cada um dos pagamentos parciais é deduzida e retida a importância correspondente a **10%** (dez por cento) desse pagamento, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, podendo, a todo o tempo, de acordo com o n.º 2 do artigo 353.º do CCP, podendo ser substituída por títulos emitidos ou garantidos pelo estado, por garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro-caução, conforme modelos constantes em anexo ao Convite, sendo que quaisquer despesas relativas à constituição de garantias são da responsabilidade do Adjudicatário. -----

Cláusula 7.ª

Prazo de garantia

----- 1. O prazo de garantia da empreitada objeto do presente contrato é o definido no Cláusula 44.ª do Caderno de Encargos. -----

----- 2. Durante o prazo de garantia e relativamente a cada caso, o Adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto no Caderno de Encargos. -----

Cláusula 8.ª

Resolução

----- 1. No caso de o Adjudicatário não concluir os trabalhos no prazo estipulado, e não havendo motivo que justifique a prorrogação do mesmo, reserva-se o Primeiro Outorgante o direito de resolver o presente contrato, podendo contudo, se assim o julgar conveniente, permitir a continuação dos trabalhos, ficando neste caso, o Adjudicatário, sujeito às multas previstas no Caderno de Encargos. ---



----- 2. Se o Adjudicatário se recusar a executar qualquer dos fornecimentos ou trabalhos a que se encontra obrigado, poderá o primeiro outorgante executá-los por conta dos depósitos efetuados. -----

----- 3. Além dos casos previstos na legislação em vigor, a resolução do presente contrato terá lugar sempre que o Adjudicatário não cumpra alguma das condições previstas no mesmo, determinando a perda pela mesma do depósito de garantia, das importâncias retidas, ou das que na altura se encontrem em dívida. -----

Cláusula 8.ª

Foro competente

----- Para todas as questões emergentes deste contrato é estipulado o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal (TAF) de **Viseu**. -----

Cláusula 9.ª

Disposições finais

----- 1. Tudo o que não se encontrar expressamente previsto neste contrato e documentos anexos será regulado de acordo com o que se encontra disposto no Caderno de Encargos. -----

----- 2. Em caso de divergência com o clausulado do presente contrato, prevalecem, sucessivamente, o caderno de encargos e a proposta adjudicada. -----

----- 3. Para quaisquer matérias não expressamente reguladas no presente contrato, relativas à sua interpretação e execução, serão aplicáveis as disposições do Código dos Contratos Públicos (CCP), que prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes. -----

Cláusula 10.ª

Gestor do Contrato

----- 1. Foi designada como Gestora do Contrato para efeitos do disposto no art.º 290.º-A do CCP, a licenciada em engenharia civil [REDACTED], trabalhadora com vínculo de emprego público ao Município de Vila Nova de Paiva titulado por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, integrado na carreira geral de Técnico Superior, com a categoria de Técnico Superior, em serviço na Divisão Técnica de Obras e Urbanismo (DTOU), incumbindo-lhe o acompanhamento permanente da execução do contrato, avaliando o desempenho do empreiteiro na execução material, técnica e financeira do contrato: -----

----- a) Em sede de execução material do contrato, averiguando entre outros aspetos, o estrito cumprimento do prazo contratual a que o fornecedor se vinculou em sede de obrigações contratuais; --

----- b) Em sede de execução técnica do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação das características do fornecimento prestado aos fins visados; -----

----- c) Em sede de execução financeira do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação das faturas emitidas pelo fornecedor, face às prestações efetuadas a que dizem respeito e aos preços adjudicados. -----

----- 2. A Gestora do Contrato elabora relatório final sobre a execução do contrato no prazo de cinco dias úteis após conclusão do fornecimento, sem prejuízo da elaboração de relatórios intermédios caso sejam detetados desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato. -----

Cláusula 11.ª

Produção de efeitos

----- O presente contrato produz todos os seus efeitos a contar da data da sua assinatura, dado estar dispensado de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em virtude do preço contratual não exceder o valor previsto no n.º 1 do art.º 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC) aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na versão alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março, e alterada pelas Leis n.ºs 42/2016, de 28 de dezembro, 2/2020, de 31 de março, e 27-A/2020, de 24 de julho. -----

Cláusula 12.ª

Compromisso da despesa

----- O encargo do presente contrato importa em **€ 203.005,72** (duzentos e três mil e cinco euros e setenta e dois cêntimos), encontrando-se previsto nas Grandes Opções do Plano (GOP) em vigor sob o código **2/2525/2021/18, ação 2**, cabimentado na rubrica orçamental abaixo indicada, e com o número sequencial de **Compromisso n.º 31.356/2021**, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro (LCPA), na sua redação atual, conforme Informação de Compromisso datada de 11 de novembro de 2021, da Divisão de Administração e Finanças, ficando cativa na respetiva conta corrente para o ano de 2021 a importância de € 41.075,00 (quarenta e um mil e setenta e cinco euros) e para o ano de 2022 a importância de € 161.930,72 (cento e sessenta e um mil, novecentos e trinta euros e setenta e dois cêntimos): -----

----- Classificação Orgânica – 01.02 – Câmara Municipal e Serviços Municipais; -----

----- Classificação Económica – 07.03.03.06 – Aquisição de bens de capital/Bens do domínio público/Outras construções e infraestruturas/Instalações desportivas e recreativas. -----



Município
Vila Nova
de Poiva
Capital Ecológica



Registado no Livro próprio N.º 01 sob o N.º	FOLHA N.º
29/2021	04

----- Foram apresentados pelo Segundo Outorgante os seguintes **documentos de habilitação**: ---

----- a) Declaração da sociedade emitida em 13 de novembro de 2021 conforme modelo constante do Anexo II ao CCP; -----

----- b) Declaração emitida em 28 de outubro de 2021 pelo Centro Distrital da Viseu do Instituto da Segurança Social, I.P., válida por quatro meses, comprovativa de que o Adjudicatário tem a respetiva situação contributiva regularizada perante a Segurança Social Portuguesa; -----

----- c) Certidão emitida em 28 de outubro de 2021 pelo Serviço de Finanças de Sátão, válida por três meses, comprovativa de que o Adjudicatário tem a respetiva situação tributária regularizada perante a Administração Fiscal; -----

----- d) Certificados do registo criminal da sociedade e dos membros da gerência emitidos em 9 e 10 de setembro de 2021 pela Direcção-Geral da Administração da Justiça, válidos por três meses, comprovativos de que os requisitos das alíneas a), b) e i) do art.º 55.º do CCP se encontram satisfeitos. -----

----- O presente contrato, escrito em três folhas de duas faces e uma folha de uma face, e lavrado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes, foi lido e achado conforme, e vai rubricado e assinado pelos representantes dos outorgantes, pela ordem por que foram mencionados. --

Pelo Primeiro Outorgante _____

Pelo Segundo Outorgante _____

